

COMISSÃO TÉCNICA PARA A FORMAÇÃO TECNOLÓGICA PÓS-SECUNDÁRIA

(Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio)

Deliberação n.º 1/2006

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, que regula os cursos de especialização tecnológica;

Considerando o disposto na alínea c) do artigo 31.º desse diploma, que atribui à Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária a competência para elaborar e aprovar um instrumento normalizado de apresentação dos pedidos de registo e de criação e autorização de funcionamento dos cursos de especialização tecnológica;

Ao abrigo da citada norma legal;

A Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, reunida em 4 de Agosto de 2006, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação do instrumento normalizado de apresentação dos pedidos

É aprovado o instrumento normalizado de apresentação dos pedidos de registo bem como dos pedidos de criação e autorização de funcionamento de cursos de especialização tecnológica, cujo texto se publica no anexo I à presente deliberação e dela faz parte integrante.

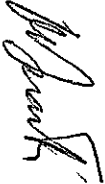
Artigo 2.º

Forma de instrução dos pedidos

1 — Os pedidos de registo bem como os pedidos de criação e autorização de funcionamento de cursos de especialização tecnológica são instruídos com as peças descritas no anexo I, utilizando, obrigatoriamente, nos casos previstos, os formulários que integram este anexo.

2 — Cada uma das peças instrutórias deve ser apresentada em separado e identificada com a letra com que é designada no anexo I.

3 — O instrumento normalizado, os formulários e a explicação dos procedimentos de envio encontram-se disponíveis no sítio da Internet da Direcção-Geral do Ensino Superior (<http://www.dges.mctes.pt>).



Artigo 3.º

Forma de remessa dos pedidos

Os pedidos são remetidos em dois exemplares, sendo:

- a) Um exemplar impresso em papel, através do correio ou em mão;
- b) Um exemplar em suporte digital, através de correio electrónico.

Artigo 4.º

Entidades a quem são remetidos os pedidos

1 — Os pedidos de registo de cursos de especialização tecnológica criados por estabelecimentos de ensino superior são remetidos à Direcção-Geral do Ensino Superior.

2 — Os pedidos de criação e autorização de funcionamento de cursos de especialização tecnológica são remetidos às seguintes entidades:

- a) Quando se trate de estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação, para a Direcção-Geral de Formação Vocacional;
- b) Quando se trate de centro de formação profissional da rede sob coordenação do Instituto do Emprego e Formação Profissional de gestão directa ou participada, ou entidade acreditada nos termos da alínea e) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, para o serviço a ser designado por despacho do Ministro do Trabalho e Solidariedade Social;
- c) Quando se trate de escola tecnológica, para o serviço a ser designado por despacho do Ministro da Economia e Inovação.

3 — Os endereços postais e electrónicos das entidades referidas nos números anteriores constam do anexo II à presente deliberação.

Artigo 5.º
Prazos

Os pedidos de registo, bem como os pedidos de criação e autorização de funcionamento de cursos de especialização tecnológica, podem ser enviados a todo o tempo.

Lisboa, 4 de Agosto de 2006.

O Coordenador,



Anibal Manuel de Oliveira Duarte.



ANEXO I
PEÇAS INSTRUTÓRIAS

A— Pedido de registo ou pedido de criação e autorização de funcionamento formulado nos termos do regime jurídico aplicável, subscrito pelo órgão legalmente competente da instituição de formação.

B— Formulário I:

- Instituição de formação;
- Denominação do curso;
- Área de formação em que se insere;
- Perfil profissional que visa preparar.

C— Referencial de competências a adquirir, indicando as competências-chave necessárias para o exercício de uma profissão, caracterizadas através de exemplos de actividades representativas dessas competências.

D— Fundamentação da necessidade e da adequação da oferta formativa ao tecido sócio-económico.

E— Formulário II:

- Número máximo para cada admissão de novos formandos no curso;
- Número máximo de formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso;
- Referencial de competências para o ingresso a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio (se aplicável).

F— Formulário III:

- Plano de formação, indicando, para cada componente de formação, as áreas de competência e, para cada uma destas, as respectivas unidades de formação, sua carga horária e número de créditos atribuídos.

G— Conteúdo programático sumário de cada unidade de formação.

H— Metodologia de avaliação das aprendizagens.

I— Formulário IV:

Recursos humanos a afectar à formação e à sua avaliação.

J— Recursos pedagógicos e materiais, designadamente instalações e equipamentos, a afectar à formação e à sua avaliação.

L— Acordos, ou outras formas de parceria, a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, com empresas, outras entidades empregadoras, associações empresariais ou



sócio-profissionais, ou outras organizações, que assegurem a integração no mercado de emprego e a formação em contexto de trabalho:

- Lista dos acordos ou outras formas de parceria, seguida de cópia dos mesmos.

M— Quando a instituição de formação não seja um estabelecimento de ensino superior, os protocolos com estabelecimentos de ensino superior previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

- Lista dos protocolos, seguida de cópia dos mesmos.



FORMULÁRIO I

Caracterização geral do curso de especialização tecnológica

1. Instituição de formação:

2. Denominação do curso de especialização tecnológica:

3. Área de formação em que se insere (identificar de acordo com a classificação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março, indicando o código com 3 dígitos e a denominação):

4. Perfil profissional que visa preparar:



FORMULÁRIO II

Número de alunos e referencial de competências para ingresso

1. Instituição de formação:

2. Denominação do curso de especialização tecnológica:

3. Número máximo para cada admissão de novos formandos:

4. Número máximo de formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso:

5. Tendo em consideração o referencial de competências para o ingresso no curso, indicar, quando tal for considerado necessário, quais as áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular:

Handwritten signature

FORMULÁRIO III.C
Plano de formação
Componente de formação em contexto de trabalho

Instituição de formação _____
Curso de especialização tecnológica _____

1. Número total de horas: _____

2. Formas que adopta:

M. Santos

FORMULÁRIO III.D
Plano de formação
Síntese

Instituição de formação _____
Curso de especialização tecnológica _____

1. Número de semestres de ministração do curso: _____

2. Distribuição das horas de contacto e dos ECTS por componente:

| Componente | Horas de contacto | % do total das horas de contacto | ECTS | % do total de ECTS |
|----------------------------------|-------------------|----------------------------------|------|--------------------|
| Formação geral e científica | | | | |
| Formação tecnológica | | | | |
| Formação em contexto de trabalho | | | | |
| TOTAL | | 100% | | 100% |



ANEXO II

Endereços postais e electrónicos ✓

| Entidade | Endereço postal | Endereço electrónico |
|---|--|------------------------|
| Direcção-Geral do Ensino Superior | Av. Duque de Ávila, n.º 137 1069-016 LISBOA | cef20066@dges.mctes.pt |
| Direcção-Geral de Formação Vocacional | Av. 24 de Julho, n.º 138 1399-026 LISBOA | dgvfv@dgvf.vmin.edu.pt |
| Serviço a ser designado por despacho do Ministro do Trabalho e Solidariedade Social | | |
| Serviço a ser designado por despacho do Ministro da Economia e Inovação | | |